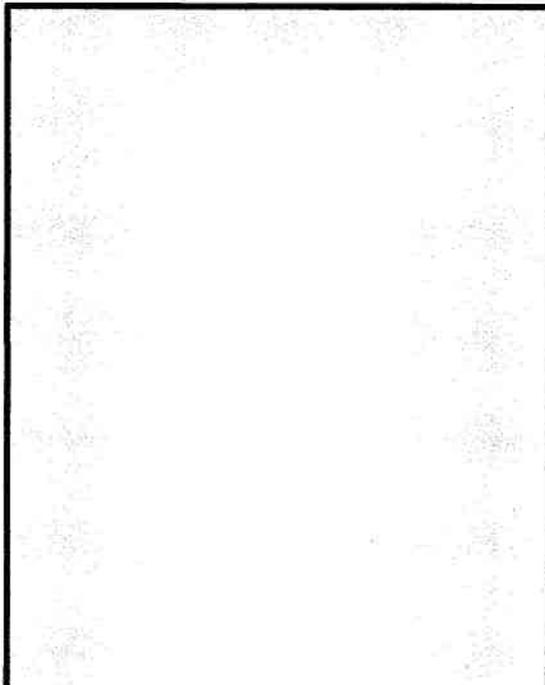
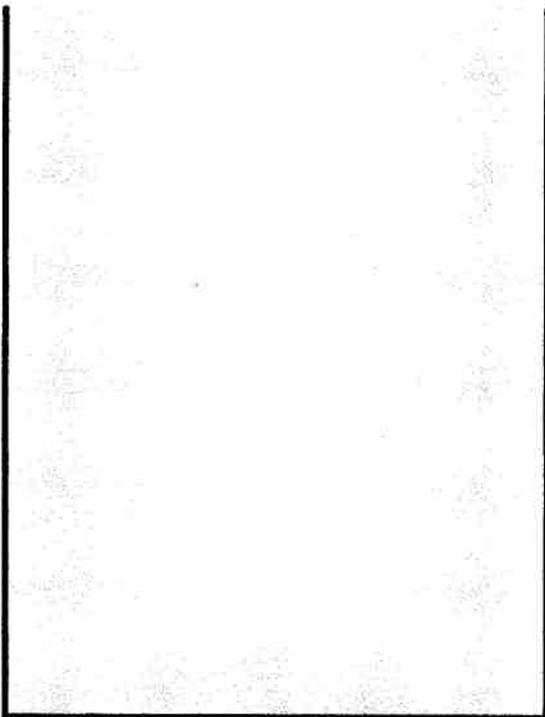


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA
EXERCÍCIO: 2020**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 02/2020**

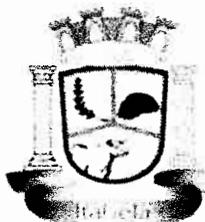




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Inexigibilidade:	01/2020
Veiculo de publicação:	Portal Imap		
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

MOTIVAÇÃO DA DESPESA

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Data:	06 de janeiro de 2020
Do:	1º Secretário	Antônio da Silva Veloso	
Para:	Presidente	Joaldo Lima da Silva	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo para contratação		

Ao Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação para Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

Justificativa:

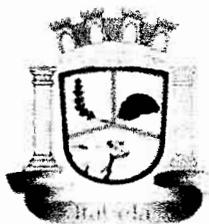
A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, em consonância com a Lei Orçamentária Anual que contempla a 01.031.0101.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

Atenciosamente,



Antônio da Silva Veloso
1º Secretário

Itabela - BA, 06 de janeiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Data:	06 de janeiro de 2020
Do:	Presidente	Joaldo Lima da Silva	
Para:	1º Secretário	Antônio da Silva Veloso	
Assunto:	Autorização de abertura de processo para contratação		

o 1º Secretário,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da prestação dos serviços, solicito a comissão de licitação, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Atenciosamente,

Itabela - BA, 06 de janeiro de 2020


Joaldo Lima da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

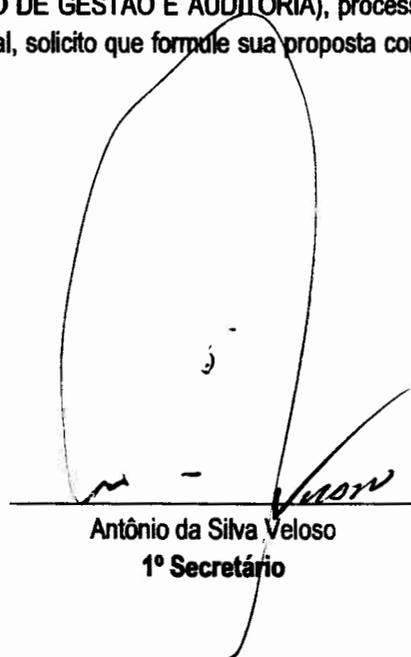
TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Data:	07 de janeiro de 2020
Do:	1º Secretário	Antônio da Silva Veloso	
Para:	DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação		

À empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE,

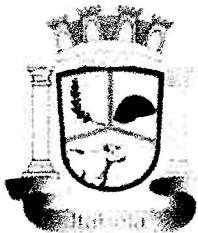
Verificando a necessidade de efetivar Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual, solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,



Antônio da Silva Veloso
1º Secretário

Itabela - BA, 07 de janeiro de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E
PROPOSTA
COMERCIAL**

EMPRESA:

**DSB ASSESSORIA &
CONTABILIDADE**



DSB.ASSESSORIA&CONTABILIDADE

PROPOSTA COMERCIAL

À CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

A empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, estabelecida na Pç Inocêncio Pereira, 58, Centro, Itabela-BA, inscrita no CNPJ sob nº 35.700.156/0001-60, propõe fornecer à CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Especificação do Produto/Serviços	Proposta			
	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil.	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
Acompanhamento e Assessoria ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) e processo eletrônico do TCM (eTCM).	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Execução e elaboração do fechamento do balanço anual.	MÊS	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Total Geral				R\$ 97.500,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data deste documento.

Itabela-BA, 07 de Janeiro de 2020



DORIVAL SANTOS BARBOSA
Sócio-Administrador
DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE

End. Pça Inocêncio Pereira, 58
CNPJ: 35.700.156/0001-60
Itabela - Ba CEP: 45.848-000 Fone: 73-88884-8797
Email: dsb_assessoria.contabilidade@outlook.com

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.700.156/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2019
NOME EMPRESARIAL DORIVAL SANTOS BARBOSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC INOCENCIO PEREIRA	NÚMERO 58	COMPLEMENTO
CEP 45.848-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABELA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DORIVAL.ITAGIBA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 9994-8797	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/12/2019 às 14:32:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TABELETO DE NOTAS COM EMISSÃO
DE PROTESTO DE TABELA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DORIVAL SANTOS
BARBOSA

Em testemunho da verdade: Ana Flávia Santos
Oliveira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code - Itabera - BA
3/12/2019. Valor do Ato: R\$ 5.00 Empl: R\$ 2.42

TAXA: R\$ 2.58

2567.AB111380-6

SELO RECONHECIMENTO

www.juceb.ba.br/autenticacao



Ana Flávia Santos
Escrevente



Certifico o Registro sob o nº 97927549 em 04/12/2019

Protocolo 195213149 de 03/12/2019

Nome da empresa DORIVAL SANTOS BARBOSA NIRE 29105542568

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191918353073686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



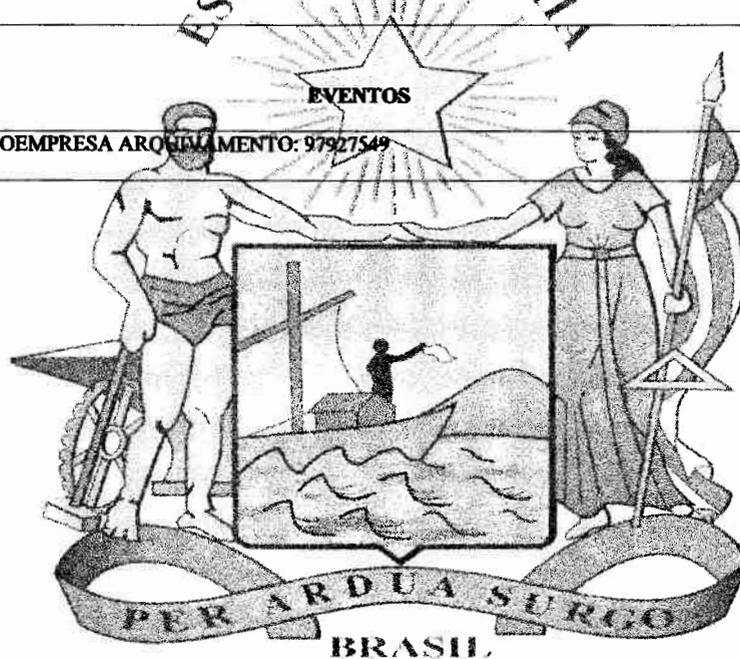
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DORIVAL SANTOS BARBOSA
PROTOCOLO	195213149 - 03/12/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105542568
CNPJ 35.700.156/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105542568 DE 04/12/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 04/12/2019

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97927549



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/12/2019

Certifico o Registro sob o nº 97927549 em 04/12/2019

Protocolo 195213149 de 03/12/2019

Nome da empresa DORIVAL SANTOS BARBOSA NIRE 29105542568

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 191918353073686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DORIVAL SANTOS BARBOSA
CNPJ: 35.700.156/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:08 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2020.

Código de controle da certidão: **3AC9.5F7B.C109.675C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193640206

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.700.156/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

Secretaria Municipal de Finanças Divisão de Fiscalização e Tributos

Diretoria de Tributos

AVENIDA MANOEL CARNEIRO, Nº 265 - CENTRO

Itabela - BA - CEP: 45848-000

Tel.: (73) 3270-2277 CNPJ: 16.234.429/0001-83

☒

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nº37237F0B24

CONTRIBUINTE:DORIVAL SANTOS BARBOSA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3038

CPF/CNPJ:35.700.156/0001-60

ENDEREÇO: PRAÇA INOCENCIO PEREIRA

CENTRO

BA 45848-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO:

Esta Certidão foi emitida em 13/12/2019 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 11/02/2020

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 37237F0B24

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Certificação Digital: 37237F0B24

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.700.156/0001-60

Razão Social: DORIVAL SANTOS BARBOSA

Endereço: PC INOCENCIO PEREIRA 58 / CENTRO / ITABELA / BA / 45848-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2019 a 14/01/2020

Certificação Número: 2019121614292815697374

Informação obtida em 16/12/2019 19:22:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 35.700.156/0001-60

Certidão nº: 191129555/2019

Expedição: 04/12/2019, às 14:47:30

Validade: 31/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **35.700.156/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



20/01/2020

004116578

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA JURIDICA - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004116578**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/01/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

DORIVAL SANTOS BARBOSA, portador do CNPJ: 35.700.156/0001-60, estabelecida na PRAÇA INOCÊNCIO PEREIRA, 58, Centro, CEP: 45848-000, Itabela - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 20 de janeiro de 2020.

PEDIDO Nº:**004116578**



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

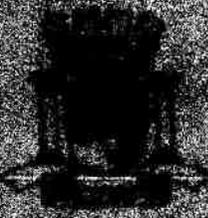
PARA			
NOME / RAZÃO SOCIAL LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
NOME (FANTASIA) DORIVAL SANTOS BARBOSA			
ENDREÇO DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE			
PRINCIPAL PRAÇA INOGENCIO PEREIRA, 58, CENTRO			
Atividades de contabilidade			
CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	CAD. EC	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
3038			
RESTRICÇÕES			
HORARIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DE 08:00 AS 22:00 ENQUANTO FOREM SATISFEITAS TODAS AS EXIGENCIAS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR CONFORME LEI 518 DE 20 DE DEZEMBRO 2017 -			
1. PIXAR EM LOCAL VISIVEL			
2. CUMPRIR HORARIO DE FUNCIONAMENTO			
LABOR ET SERIETATE			
OBSERVAÇÃO: A FALTA DE ATENDIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS, IMPLICARÁ EM MULTA E PODERÁ OCASIONAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DEFICINITIVA DESTE ALVARÁ.			
DATA EMISSÃO	VALIDADE		
05/12/2019	31/12/2019		

Guilherme Pereira Oliveira
 CRA-BA Nº 28292
 DIRETOR DE TRIBUTOS
 DECRETO: Nº 022/2017



Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 265 - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela/BA
 Email: departamentodetributos@gmail.com

<https://siam.imap.org.br/siac/AlvaraTaxa.cfm>



DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL

DORIVAL SANTOS BARBOSA

NOME FANTASIA

DSB ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ENDEREÇO

PRACA INOCENCIO DE FREIRA, 58, CENTRO

AVULSO

COMUNICADO

07700PJ

REQUERENTE DE LICENCIAMENTO ESTÁ CONFORME SÓTEM SATEISFEITAS TODAS AS
 CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO MUNDICAP CONFORME LEI 518 DE 20 DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBSERVAÇÃO: FALTA DE MANTENIMENTO DE LICENÇA POR PERÍODO, IMPLICARÁ EM
 MULTA E PODERÁ OCASIONAR SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA DESTA
 ALVARÁ.

[Handwritten signature]
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

20/01/2020

31/12/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 16/12/2019

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 35.700.156/0001-60

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : DORIVAL SANTOS BARBOSA

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 04/12/2019

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2019/00015855
Nome: DORIVAL SANTOS BARBOSA CPF: 159.732.475-20
CRC/UF n.º BA-027499/O Categoria: CONTADOR
Validade: 19.03.2020
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 159.732.475-20 Controle : 1155.1468.2096.2410



Certificamos que

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Participou do curso Novidades do Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2016 -
Novidades do Simples Nacional - Alterações da Lei Complementar 155/2-16 , ministrado por
Claudemir Santos dos Anjos, realizado no período de 19 de Março de 2018, 11:07 até 18 de Abril de
2018, 23:59, na modalidade de ensino a distância.

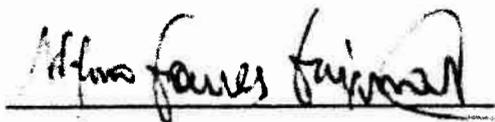
Assinatura do Responsável

CRCBA - Conselho Regional de Contabilidade do Estado
da Bahia

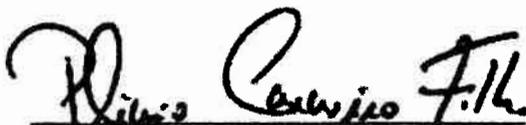
Certificado de Conclusão

Certificamos que **Dorival Santos Barbosa** participou da capacitação no processo eletrônico, no dia **15/02/2016** com carga horária de 4 horas.

Salvador, 15 de Fevereiro de 2016



Adelmo Gomes Guimarães
Dir. Adjunto da Esc. de Contas



Cons. Plínio Carneiro Filho
Dir. Geral da Esc. de Contas



Cons. Francisco de S. Andrade Netto
Presidente

 eTCMBA

 TCMBA
ESCOLA DE CONTAS



Confirmação de autenticidade:
www.tcm.ba.gov.br/etcm/certificado/1801

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
CNPJ: 32.634.420/0001-16
www.tcm.ba.gov.br



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
DORIVAL SANTOS BARBOSA, CPF nº 159.732.475-20
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 1
no período de 9 de Março de 2018 a 29 de Março de 2018
com carga horária de 40 horas
tendo obtido aprovação com nota: 89,60

Brasília, 29 de Março de 2018

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Amanda Rodrigues de Albuquerque
Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREM



PROGRAMA DO CURSO

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 1

- **Módulo I** - Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público
 - Unidade 1 - Conceitos básicos
 - Unidade 2 - Princípios Orçamentários
 - Unidade 3 - O caráter autorizativo do orçamento no Brasil
- **Módulo II** - Receita e despesa
 - Unidade 1 - Conceitos e estágios da receita
 - Unidade 2 - Classificação da receita e as receitas municipais
 - Unidade 3 - Conceito e classificação da despesa
- **Módulo III** - O orçamento público na constituição federal
 - Unidade 1 - Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA
- **Módulo IV** - O processo orçamentário no poder legislativo
 - Unidade 1 - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e o processo de apreciação e de alteração do PPA, da LDO e da LOA
- **Módulo V** - Execução Orçamentária
 - Unidade 1 - A programação orçamentária e financeira e o contingenciamento
 - Unidade 2 - Alteração orçamentária e apreciação pelo Poder Legislativo

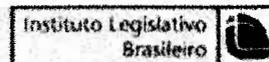
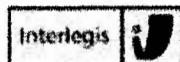
Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.

CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

48dUokgTCz

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



* Centro de Treinamento e Estudos
Interdisciplinares para o Controle Externo - CEICE

* Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento
Profissional - GEDAP



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

Certificado

Certificamos que **DORIVAL SANTOS BARBOSA** participou da Videoconferência sobre o Tema “A Nova Contabilidade Pública: Aspectos Práticos”, promovida em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios e transmitida da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos de Tecnologia Educacional-NTE das Diretorias Regionais de Educação-DIRECs do Estado da Bahia, com carga horária de *08 horas*.

Salvador, 02 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, reading 'Inaldo da Paixão Santos Araújo', written over a horizontal line.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Presidente do TCE-BA

A handwritten signature in black ink, reading 'Ivonete Dionízio de Lima', written over a horizontal line.

Ivonete Dionízio de Lima
Diretora do CEICE



UNINTER 
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

DORIVAL SANTOS BARBOSA

tendo em vista a conclusão do curso

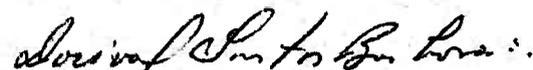
MBA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*,

o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007.

Para que o acadêmico possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 23 de Outubro de 2015.


DORIVAL SANTOS BARBOSA
Especialista



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor



CERTIFICADO

DORIVAL SANTOS BARBOSA

Registro: BA027499 - CONTADOR | CPF: 159.732.475-20

FINALIDADE

Comprova a participação do(a) profissional na modalidade autoestudo

O CRCSP em parceria com o CRCBA, certificam que o(a) profissional acima identificado(a), para fins de educação profissional continuada, concluiu o seguinte conteúdo a distância:

62509 - Controle Interno na Administração Pública - TURMA 2

Código CFC: SP14203
Capacitadora: SP00001
Tipo: autoestudo
Data: 04/12/2019 a 04/12/2019
Carga Horária: 003:00

PONTUAÇÃO EPC

AUD Norma EPC: 3
ProGP Norma EPC: 3
PERITO Norma EPC: 3
ProRT Norma EPC: 3

A veracidade da informação poderá ser verificada no site <http://www.crcsp.org.br> através do código de validação: N18C925H21194213GK3K91T2GC19A

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia



*A Diretora Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de janeiro de 2007,
do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de
Bacharel em Ciências Contábeis a*

Dorival Santos Barbosa

*brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 23 de abril de 1958,
filho de Arlindo José Barbosa e Edna Santos Barbosa*

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Alice da Silva Soares

Diplomado
RG 1113553-SSP-BA

Alice da Silva Soares

Vera Alice da Silva Soares
Secretária Geral

Eunápolis, 08 de maio de 2007

Selma de Souza

Selma de Souza
Pró-Diretora Acadêmica

Ademilde Maria Alves da Silva Fadini
Ademilde Maria Alves da Silva Fadini
Diretora Geral

Curso de
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1.134
de 21/12/2006, publicada no D.O.U. de 26/12/2006.

Anna Maria Loguercos De Faria
UFBA/UPA/CSGC
Anna Ana F. Oliveira
Chefe do Depto de Diploma e Certificados

Por delegação de competência do Ministério da Educação (Portarias MEC/DAU nºs 728/77 e 731/77)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA REITORIA
Diploma registrado em <u>29/01/2010</u> de nº <u>205</u> no livro de registro nº <u>77</u> da Universidade Federal da Bahia, registro nº <u>409</u>
Salvador, <u>29</u> de <u>January</u> de <u>2010</u>

UFBA/CSGC
Diretor
Delegação Conforme Portaria 2.137/08
Lázaro Azevedo Souza
Secretaria Geral dos Cursos
Sup. Acadêmico - UFG
Assessor





Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

Pça. Pe. Emmanuel R. Passionista 201, Centro, CEP 45.585-000 - Telefax (73) 3244-2197
CNPJ 63.180.541/0001-69

e-mail poderlegislativo@hotmail.com
JESUS CRISTO É A ÚNICA ESPERANÇA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. **DORIVAL SANTOS BARBOSA**, CPF 159.732.475-20, Contador, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, sob o Registro BA 027499-O, devidamente habilitado, possui responsabilidade técnica e competência na prestação de serviços de consultoria na área pública, na forma descrita abaixo, bem como em demais atividades relacionadas à gestão Pública.

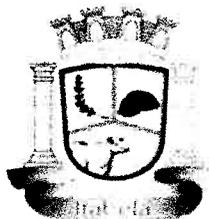
- ✓ Assessoria no acompanhamento da aplicação dos recursos da receita do Duodécimo;
- ✓ Acompanhamento na discussão das Comissões e em plenário, quando se tratar de matéria Orçamentária Financeira, e ainda nos projetos: PPA – Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual, ou qualquer outro que demande acompanhamento da área Contábil e Financeira;
- ✓ Execução de tarefas que atendam as demandas do TCM – BA, Tribunal de Contas dos Municípios, tais como: Responder em tempo, as notificações recebidas mensalmente; bem como quaisquer outras solicitações que houver;
- ✓ Assessoria à COPEL - Comissão Permanente de Licitações, nos processos de licitação, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- ✓ Treinamento e Capacitação de Pessoal, para melhor executar os serviços contábeis e financeiros;
- ✓ Orientação e apoio para atender as solicitações encaminhadas pelos vereadores, que sejam concernentes à área contábil;
- ✓ Assessoria à Controladoria Interna de acordo com o que determina a Resolução 1.120/05 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, e acompanhar todos os procedimentos e relatórios, zelando pelo que orienta a mesma, na seção VII, em seu artigo 12;
- ✓ Assessoria e acompanhamento do SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, em conformidade com a resolução TCM nº 1272/08;
- ✓ Assessoria e acompanhamento do eTCM – Sistema de Envio dos Documentos para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia Integrado de Gestão e Auditoria, em conformidade com a resolução TCM nº 1272/08.

Declaro portanto, que o Contador prestou os serviços descritos, em favor desta Casa Legislativa (Câmara Municipal de Itagibá), nos Exercícios de 2012 a 2019, sempre com responsabilidade e competência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itagibá.

Itagibá, 30 de Dezembro de 2019.

JOELSON SOUZA DE NOVAIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

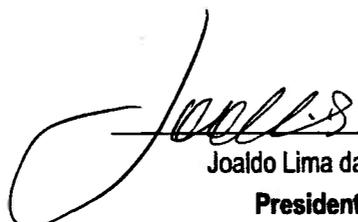
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Data:	07 de janeiro de 2020
Do:	Presidente	Joaldo Lima da Silva	
Para:	Setor de Contabilidade	Meuri Aparecida Veronez	
Assunto:	Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para contratação		

Ao Resp. pelo Setor de Contabilidade,

Solicito proceder à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação para Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

Atenciosamente,

Itabela - BA, 07 de janeiro de 2020


Joaldo Lima da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Data:	07 de janeiro de 2020
Do:	Setor de Contabilidade	Meuri Aparecida Veronez	
Para:	Presidente	Joaldo Lima da Silva	
Assunto:	Disponibilidade orçamentária e financeira para atender abertura de processo para contratação.		

Ao Presidente,

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a justa solicitação, para a contratação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao controle interno; assessoria, execução e acompanhamento do sistema siga (sistema integrado de gestão e auditoria), processo eletrônico do tcm (e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual

Dotação Orçamentária para contratação no valor estimado de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais).

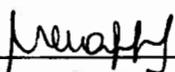
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.0101.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

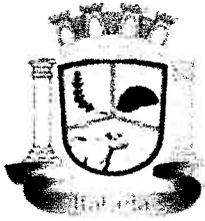
Elemento de Despesa: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Atenciosamente,

Itabela - BA, 07 de janeiro de 2020



Meuri Aparecida Veronez
Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

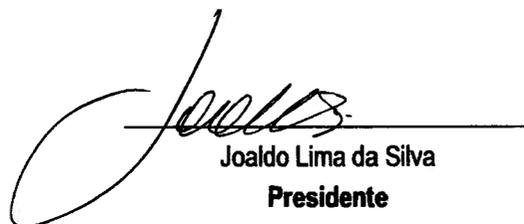
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Data:	07 de janeiro de 2020
Do:	Presidente	Joaldo Lima da Silva	
Para:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves	
Assunto:	Autoriza abertura de processo para contratação		

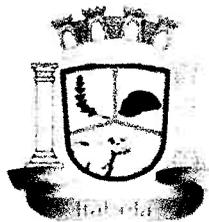
Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Solicito que a Comissão Permanente de Licitação proceda com a continuidade do competente Processo administrativo, tendo como objeto a contratação para Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

Atenciosamente,

Itabela - BA, 07 de janeiro de 2020


Joaldo Lima da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

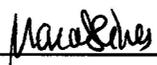
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	02/2020	Data:	07 de janeiro de 2020
Da:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves	
Para:	Assessoria Jurídica	Sueli Nascimento Fernandes	
Assunto:	Solicitação de parecer jurídico para contratação		

Assessoria Jurídica,

Em conformidade com a determinação do Presidente solicito que seja examinado os autos do processo administrativo nº 02/2020, bem como a minuta de contrato, que tem por objeto a contratação para Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual de modo que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Itabela - BA, 07 de janeiro de 2020


Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves
Comissão Permanente de Licitação - CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

I – APRESENTAÇÃO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo exarada pela CPL, referente à contratação da empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE com o objeto Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual O Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária informou, conforme se extrai nos autos do processo, que há disponibilidade orçamentária para atender as despesas da contratação, baseando-se nas informações dos preços praticados no mercado. O processo foi regularmente instruído, obtendo-se a manifestação positiva da CPL, sendo os autos encaminhados a esta Assessoria, para opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nesta Assessoria, examinando o referido processo, foi tecida as considerações que se seguem.

1. Depreende-se dos autos que se pretende uma contratação direta com a empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, por se entender que o caso em tela está amparado no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, sendo este evidenciado neste momento pela CPL após análise de mercado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, da Lei nº. 8.666/93, dispõe em seu caput: *'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição'*.

A Inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"os casos de dispensa e Inexigibilidade de licitação envolvem na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação". E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

É pacífico o entendimento que uma das grandes divergências encontradas na Lei nº. 8.666/93 diz respeito à contratação sem licitação de serviços técnicos profissionais especializados, Torna-se necessário frisar que a maioria dos municípios pequenos não possuem condições de manter em seus quadros um profissional com graduação de conhecimento específico com especialização em administração pública em geral.

É sabido que os municípios de pequeno e médio porte necessitam para o dia a dia de profissionais que tenham conhecimentos gerais para os serviços diários e constantes enfrentados. Assim, sempre os municípios enfrentarão problemas de alta relevância, face ao número excessivos de processos que possuem em caráter geral, para solucionar um problema de grande repercussão.

Casos que envolvam extrema dificuldade, complexidade, enorme repercussão, de valores elevados, que podem prejudicar ou onerar o município, a solução está na contratação de profissional que satisfaça o interesse do Município, problemas que não podem ser resolvidos pelos profissionais que integram o corpo técnico da administração pelos motivos já aduzidos.

A contratação temporária e eventual de profissionais ou empresas para Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual na administração pública para questões específicas não substitui os atos praticados pelos servidores internos. A questão a ser defendida pela empresa contratada, em caráter temporário e eventual é incompatível com os serviços prestados pelos servidores do município, visto que a matéria contratada necessita de um profissional com conhecimento diferenciado e experiência elevada nos casos a serem verificados.

Ao efetuar a contratação de serviço técnico de um profissional ou de uma empresa, deverá verificar sua legalidade, analisando o caso específico, bem como se o contratado preenche os requisitos legais e a matéria necessita de um profissional ou empresa especializada. Em regra, a contratação dos serviços de epigrafe exige a habilitação legal e alguma experiência ou especialização na área de atuação.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto de cada um for diferente, por características diferenciadas do autor, neste caso haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Ressaltamos que a contratação direta de consultoria especializada nas áreas contábeis e jurídicas sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, tem como base a inviabilidade de competição, dada a singularidade do serviço. A singularidade a ser analisada é um respeito ao serviço a ser pretendido pela Municipalidade (Administração) e não o profissional a ser contratado. Como singular, deve ser verificado a complexidade, a relevância, os interesses públicos em discussão; se irá satisfazer a necessidade administrativa. Depois de verificado a necessidade administrativa é que a Administração irá buscar o profissional adequado para a satisfação do interesse público. Deverá a Administração cumprir os princípios que norteiam toda Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço (art. 26, caput) parágrafo único, II e III, da LCC).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta da empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

É o parecer,

Itabela - BA, 08 de janeiro de 2020

Sueli Nascimento Fernandes

OAB - 60814 BA

Assessoria Jurídica



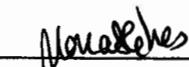
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

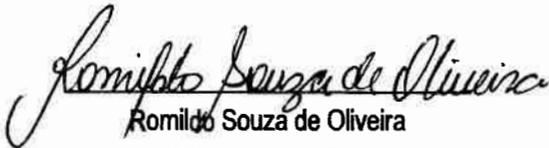
MOTIVAÇÃO DO ATO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

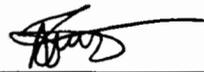
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

A Presidência da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, no uso das suas competências legais, considerando a adoção dos procedimentos que culminaram no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, opina pelo reconhecimento do processo de inexigibilidade, amparado na norma do art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à contratação para Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual A dotação orçamentária para execução da despesa decorrente da contratação, está consignada no orçamento em vigor, devidamente informado pelo setor contábil, devendo a contratação neste ato ser formalizada através de Contrato Administrativo. com a empresa: DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, apoiado no Parecer Jurídico que integra o presente processo administrativo, bem assim, nos elementos nele existentes, colhidos pela Comissão Permanente de Licitação, que processará a Inexigibilidade do certame.

Itabela - BA, 08 de janeiro de 2020


Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves
Presidente da CPL


Romildo Souza de Oliveira
1º Membro da CPL


Alex Santos Cruz
2º Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, a contratação da empresa: DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, CNPJ: 35.700.156/0001-60, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos Reais), referente a Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Antônio da Silva Veloso
1º Secretário

Itabela - BA, 08 de janeiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

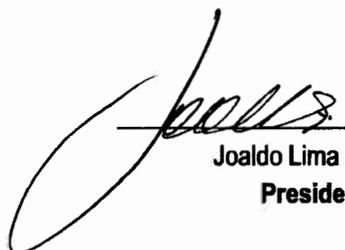
A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 02/2020.

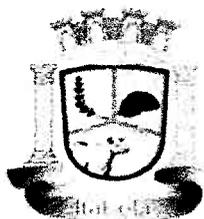
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

Fundamento Legal:	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
Favorecido:	DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE
CNPJ:	35.700.156/0001-60
Vigência:	De 08/01/2020 a 31/12/2020
Valor:	R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos Reais)
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela - BA, 08 de janeiro de 2020


Joaldo Lima da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, representada pelo seu Presidente o Sr. Joaldo Lima da Silva, torna público a celebração da Inexigibilidade nº 01/2020 com base no art. 25, inciso II da lei 8.666/93 com a empresa DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, CNPJ: 35.700.156/0001-60 valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos Reais) referente a Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 02/2020.

Itabela - BA, 08 de janeiro de 2020



Joaldo Lima da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02/2020

INEXIGIBILIDADE: 01/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc II da Lei Federal 8.666/93

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 16.234.544/0001-58

CONTRATADA: DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE, CNPJ: 35.700.156/0001-60

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial, apoio ao Controle interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do balanço anual.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 08/01/2020 a 31/12/2020

DOTAÇÃO: Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Atividade: 01.031.0101.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLA
Elemento de Despesa: 33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Itabela - BA, 08 de janeiro de 2020



Joaldo Lima da Silva
Presidente



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

1
Quinta-feira - 9 de Janeiro de 2020 - Ano - Nº 610

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Extrato Inexigibilidade de Licitação Nº 01 - 2020 - "DSB Assessoria & Contabilidade.**
- **Resumo do Contrato Inexigibilidade Nº 01 - 2020 - DSB Assessoria & Contabilidade.**

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FFZKHKQKD8NNEVFHY2HTLW

Inexigibilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, representada pelo seu Presidente, Sr. **JOALDO LIMA DA SILVA**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 01/2020**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa **"DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE"**, inscrita no CNPJ nº: 35.700.156/0001-60, valor global de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**, referente a prestação de "Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à Contabilidade Pública; Suporte técnico na execução de atividades do Poder Legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; Apoio ao Controle Interno; Assessoria, execução e acompanhamento do SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), processo eletrônico do TCM (e-TCM); Execução e elaboração do fechamento do Balanço Anual", em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 02/2020**.

Itabela-Bahia, 08 de Janeiro de 2020.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente Comissão Licitação
Portaria nº 01/2020

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

Resumos de Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02-2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 01-2020

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

**CONTRATADO: DSB ACESSORIA & CONTABILIDADE
CNPJ Nº: 35.700.156/0001-60**

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, COM ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS; ESCRITURAÇÃO, REGISTRO DE FATOS E PROCEDIMENTOS INERENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA; SUPORTE TÉCNICO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, RELACIONADOS À MATÉRIAS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL; APOIO AO CONTROLE INTERNO; ACESSORIA, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SIGA (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA), PROCESSO ELETRÔNICO DO TCM (E-TCM); EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO FECHAMENTO DO BALANÇO ANUAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 08 DE JANEIRO DE 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOTAÇÃO:

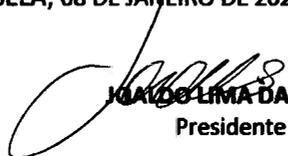
UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 08 DE JANEIRO DE 2020.


JOÃO DE LIMA DA SILVA
Presidente


MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2020

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58